"A mudança mais significativa na vida de uma pessoa é uma mudança de atitude.

Atitudes corretas produzem ações corretas." (William J. Johnson)

CONDOMÍNIO DO BLOCO "J" DA SQN 313 - ED. RIVIERA COMUNICADO Nº 02/2011

Senhor morador,

Como é difícil mudar atitudes!

Não faz muito tempo, no Comunicado nº 03 de 09/12/2010 e na Circular nº 02 de 12/01/2011, item III, a propósito de reclamações sobre animais existentes neste Condomínio, lembramos/ressaltamos que "a Convenção do Condomínio, em seu Art. 11, inciso "b", é taxativa quando determina que é '...terminantemente vedado aos condôminos ou pessoas que ocupam a unidade: b) possuir e manter, na unidade residencial ou em qualquer dependência do edifício, animais que comprometam a higiene e a tranqüilidade do prédio.' Reconhecemos que nossa Convenção é radical nesse aspecto. Por outro lado compreendemos que a criação de cães e gatos nos condomínios de Brasília já é uma prática habitual. No entanto, não podemos esquecer que existe uma parcela considerável dos moradores (e visitantes) que se sente constrangida com a presença desses animais..."

Repetimos, aqui, as mesmas palavras escritas no Comunicado nº 03: "viver em condomínio é, antes de tudo, saber respeitar os direitos dos outros para que haja paz e harmonia entre todos e ninguém se sinta prejudicado." Essa é uma REGRA BÁSICA e ELEMENTAR da boa vizinhança!!!

Hoje, dia 09/10/2011, li no Livro de Ocorrências a seguinte reclamação:

"Sr. Síndico.

Reitero o pedido para que morador evite que seu animal defeque pelos corredores do meu apartamento! Aguardo providências."

O(A) reclamante <u>não se identificou e nem constatou de quem é o animal</u>...Fomos informados, no entanto, que o fato ocorreu, <u>mais um vez</u>, nos corredores da **Entrada 03/04!!** Os funcionários do Condomínio fizeram a parte que lhes cabia: <u>limpar as fezes do animal!!</u> <u>Essa foi a primeira e urgente providência</u>. Entretanto, não está havendo colaboração por parte de alguns moradores que criam cães!! Pelo visto, o animal <u>motivador da reclamação</u> deve circular livremente pelas áreas comuns daquela entrada. Deve encontrar as portas abertas e, <u>como é irracional</u>, entra e sai à vontade!!

Que outra providência tomar? Aplicar, na íntegra, o que reza o **Art. 11, inciso "b**", da **Convenção do Condomínio** (o caso precisa ser discutido em uma Assembléia Geral); <u>aplicar a multa prevista</u> no **Art. 5º do Regimento Interno** (para isso teremos que identificar o dono do animal), ou <u>solicitar</u>, **ENCARECIDAMENTE**, aos donos de cães da referida entrada que, **EM CONSIDERAÇÃO AOS VIZINHOS**, <u>fiquem mais atentos aos seus animais de estimação</u>; <u>não os deixem livres</u>, circulando pelas áreas comuns do bloco, fazendo suas necessidades fisiológicas como se estivessem num pátio de uma fazenda ou no quintal de uma casa; orientem às pessoas que residem no apartamento para <u>manter as portas fechadas</u>. Coloquemo-nos no lugar do outro e reflitamos: "eu gostaria que o cão do meu vizinho fizesse suas necessidades fisiológicas nos corredores do meu apartamento?"

Será que esse **Comunicado** surtirá efeito? **Significa mudança de atitudes**! Cordialmente,

Romildo Gomes de Oliveira

Síndico Brasília, 10 de Outubro de 2011.